



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.790

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0054/11

João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador da Saúde da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em razão do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0096/11

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar MÔNICA DANTAS FERNANDES GONÇALVES DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0112/11

João Pessoa, 14 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 7º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 07/01/11 a 31/07/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0117/11

João Pessoa, 17 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente,

como 2º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/01/11 a 05/02/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0137/2011

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender, durante o período de 26/01/11 a 31/01/11, as férias individuais da Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0184/2011

João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 1.315/10, publicada no Diário da Justiça de 20/10/10, **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 01/02/11 a 31/05/11, em virtude do afastamento da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 196/11

João Pessoa, 31 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 148/11, de 24/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de fevereiro de 2011, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
05/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz
06/02/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Rachel Bulcão Pessoa
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
10/02/11	- Daniel Leite Barros	- Vito Mário Leite Corrêa
11/02/11	- Valdeez Guerra de Farias Filho	- Daniel Leite Barros

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA – PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL – FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO – AV. JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR JAGUARIBE – 58.013.520 – JOÃO PESSOA – PB TELEFONE (83) 3208-2498 – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. A Drª Silmary Alves de Queiroga Vita, MM, Juíza de Direito desta 14ª Vara Cível, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita e intima os possíveis interessados, incertos e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo nº 200.2002.358.798-9, que se processa neste Juízo pela Serventia Judicial do 14º Ofício, relativa aos bens deixados por Paulo Martins Costa, tendo como inventariante Alexandrina Ayres Costa. Assim, como os herdeiros Paulo Alexandre Martins, Adriano Roberto Ayres, Carlos Alberto Martins, Lilia Ayres Martins da Paz, Pérola Ayres Martins Silva, Túlio Fernando Ayres Martins e Silvana Ayres Martins, residem fora desta Comarca, ficam citados para, nos termos do art. 999, do Código de Processo Civil, tomarem ciência da ação supra, e sobre as primeiras declarações se manifestarem, no prazo de dez dias, observando que tal prazo corre em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não venham no futuro, alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, Denise Gabinio de Mesquita, Técnica Judiciária, digitei e assino. Silmary Alves de Queiroga Vita – Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 05/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 08.02.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 7636-69.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **ROBERTO LUIZ PEREZ**

ADVOGADOS: JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANIELLI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTISN – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700, CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660, MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JR – OAB/PB 6.711 e GIORDANA MEIRA DE BRITO – OAB/PB 10.975
RÉU: TARCÍSIO DAROLT
 ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE SOUSA ALMEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

DESPACHO:

Determinou a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha indicada pela defesa Cynthia de Oliveira Santos. JPA, 06.12.2010

2-PROCESSO N° 5422-37.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS e MARIA SOLEDADE RUFINO
 ADVOGADA: LARA SANÁBIA VIANA – OAB/PB 14.210
RÉU: JOSEBERG SIMOA TOLENTINO
 ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:

ISTO POSTO: (...) 2) peça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente em Patos/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 09.12.2010

3-PROCESSO N° 7340-13.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: RICARDO SILVEIRA, FERNANDO MORAIS PINHEIRO e MARIA BARBOSA AMARAL MUNIZ
 ADVOGADOS: MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO – OAB/PB 8.337-B, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO – OAB/PB 12.660, HUMBERTO MADRUGA BEZERA CAVALCANTI – OAB/PB 12.085, ALDROVANDO GRISI JÚNIOR – OAB/PB 13.302, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO – OAB/PB 14.205, ANDRÉA DE SOUZA MONTEIRO SILVA – OAB/PB 15.057, GILMARA PEREIRA TEMÓTEO DE LIMA – OAB/PB 14.167, SAMUEL CARVALHO GAUDÊNCIO – OAB/PB 11.744, CHARLES WILLIAM McNAUGHTON – OAB/SP 206.623, ROBERTA BORDINI PRADO – OAB/SP 236.181, EDUARDO KUPPER PACHECO DE AGUIRRE – OAB/SP 213.525, ANA CAROLINA CONTE DE CARVALHO DIAS – OAB/SP 164.813 e THAÍS REBOUÇAS GOUVÊA CONI – OAB/SP 269.087

DESPACHO:

Defiro a habilitação dos novos advogados dos acusados e a juntada das procurações e dos substabelecimentos (fls. 78/90). Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista dos autos aos novos advogados habilitados. Publique-se. JPA, 28.01.2011

4-PROCESSO N° 15024-57.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: RIDETE CHAGAS GALDINO
 ADVOGADA: MARIA DOMITÍLIA RAMALHOGLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO – OAB/PB 8.712

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência** onde serão ouvidas as **testemunhas arroladas na denúncia**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 10.11.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de março de 2011, às 14h30min.

5-PROCESSO N° 1889-02.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
RÉU: TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
 ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para oitiva da testemunha indicada à fl. 193, residente nesta Capital. Intimem-se. JPA, 24.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 28 de março de 2011, às 15h15min.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0014 PREFERENCIAL

Expediente do dia 07/02/2011 13:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

1 - 0008184-55.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JADER WALTER DE OLIVEIRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA).
 ...a) - intimem-se o acusado e seu curador para que aquele compareça ao exame médico-legal designado, ficando, desde logo determinada, se requerida pelos médicos-peritos, a internação da paciente no estabelecimento por eles indicado, na forma do art. 150, cabeça, do CPP, observado o prazo previsto no § 1.º do mesmo artigo (45 - quarenta e cinco - dias)...
 OBS: O exame será realizado na Penitenciária de Psiquiatria Forense da Paraíba, na Avenida Dom Pedro II, nº 1826-B, Bairro da Torre em João Pessoa/PB, tel. (83- 3218-4394) no dia 16 de fevereiro de 2011, às 08h30 para fins de realização de exame médico-psiquiátrico no paciente/acusado Jader Walter de Oliveira.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0005712-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AILSA FRANCISCO DO CARMO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Em face do mencionado na certidão à fl. 66 verso, intime-se a defesa do réu, mediante publicação, para fornecer o endereço atualizado da testemunha MARCOS JOSÉ DA SILVA ou dizer do seu interesse em dispensá-la ou substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0002249-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FARIAS NEVES & CIA LTDA-ME (PALACIO

DAS JOIAS) E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL). Conforme requerido pela CEF à fl. 107, intimem-se os devedores, caso tenham interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Manairá Shopping, situada na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, n.º 805, Manairá, nesta Capital. Alertem-se, ainda, os executados, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, certifique-se, vindo-me os autos conclusos.

4 - 0009807-91.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 33.382,89 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 01 de dezembro de 2009 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.

5 - 0004819-90.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x POSTO DE GASOLINA PAI E FILHO LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). (...) ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 27.855,43 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado até 24 de maio de 2010 - razão pela qual fica convertido o mandato inicial em mandato executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I.

6 - 0005868-69.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR) x PLÁCIDO DA ROCHA BEZERRA E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). À vista do teor da certidão (fl. 57), proceda a Secretaria às anotações necessárias no que diz respeito à representação judicial do réu WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR. Na petição retro, o réu nominado acima, devidamente citado, requereu a suspensão do prazo para embargar a presente ação monitoria, haja vista estar a Caixa Econômica Federal em greve por tempo indeterminado, o que está dificultando o réu em formalizar acordo - a referida petição data do mês de outubro do ano de 2010. Como se não bastasse o fato da greve dos bancários ter acabado já há um tempo, o desenvolvimento do rito do processo independe de qualquer contato, no âmbito administrativo, entre o réu e a parte autora. Dessa maneira, indefiro o pedido de suspensão formulado. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0008544-87.2010.4.05.8200 LUCIA DE HOLANDA RAMOS (Adv. JOSE FERNANDO GOMES CORREIA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, considerando que não existe previsão legal para a oposição de Embargos em processo que está em fase de cumprimento de sentença. Considerando, também, que não houve penhora nem avaliação de bens no feito principal. Considerando, por fim, que bastava à embargante ingressar com o pedido às fls. 03/06 diretamente no feito principal, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Por uma questão de economia processual, determino que sejam trasladadas cópias deste decisum e da petição às fls. 03/06 para o processo principal. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se este feito.

8 - 0009580-67.2010.4.05.8200 ANTONIO DA SILVA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO

MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Sendo assim, conforme acima exposto, o prazo legal acima estipulado findou em 03.11.2009, muito antes de 09.12.2010, data da protocolização deste feito. Mesmo considerando a nova intimação realizada para a oposição de Embargos (quando da realização da penhora), tal prazo teria expirado em 30.11.2010, data também anterior à oposição destes (em 09.12.2010). Assim, restando patente a intempestividade dos presentes embargos, torna-se imperiosa a exegese do art. 739, inciso I, do mesmo diploma legal, que dispõe: "Art. 739. O Juiz rejeitará liminarmente os embargos: I - quando intempestivos;" Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Traslade-se cópia deste decisum para o processo principal. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0000241-07.1998.4.05.8200 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMAO DA SILVA). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o II. Causídico, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0005804-06.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CLAUDIO LUIZ LEONARDO DE LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA). Às fls. 226, vem o executado requerer a designação de audiência de conciliação, tendo em vista seu interesse em quitar o débito. Observo, entretanto, que se mostra mais razoável que o executado apresente sua proposta de acordo diretamente junto à exequente (União - AGU), com endereço na Av. Maximiano Figueiredo, 404, Centro, nesta Capital, telefone 4009.1154 e fax 4009.1180. Assim sendo, intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias protocolar seu pedido de parcelamento da dívida junto à União - AGU. Caso tenha havido composição da dívida, deverá juntar a este feito cópia do acordo pactuado. Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciar o pedido de hasta pública formulado às fls. 223.

11 - 0011416-85.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Uma vez que o prazo pleiteado às fls. 225 (10 dias) já decorreu, pois o pedido datou de 14.01.2011, intime-se a executada, mais uma vez e por publicação, para os fins do despacho às fls. 223 (efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subsequentes - fls. 218/222). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ausência de manifestação, prossiga-se com o feito.

12 - 0011437-61.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA). Uma vez que o prazo pleiteado às fls. 273 (10 dias) já decorreu, pois o pedido datou de 14.01.2011, intime-se a executada, mais uma vez e por publicação, para os fins do despacho às fls. 271 (efetuar o pagamento da diferença referente à 1ª parcela recolhida a menor, bem como do valor das parcelas relativas aos meses subse-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

quêntes - fls. 266/270). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ausência de manifestação, prossiga-se com o feito.

13 - 0004485-32.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, LUIZ MONTEIRO VARAS) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o contido na certidão às fls. 144v, suspenda-se o feito, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. P.

14 - 0003098-74.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao CRI de Bananeiras - PB (endereço às fls. 75), a fim de que proceda ao levantamento da restrição que recai sobre o bem penhorado às fls. 74. Solicite-se, também, a devolução da Carta expedida às fls. 88. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 0002996-81.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSINERE OLIVEIRA DAS NEVES ME E OUTRO (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Conforme requerido pela CEF às fls. 87, intime-se a devedora, por publicação, caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Trincbeiras, situada na Av. das Trincbeiras, 91, Centro, nesta Capital. Alerte-se, ainda, a executada, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, prossiga-se com o feito...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0003863-45.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INOB IND NORDESTINA DE BORRACHAS SINT E LONADAS LTDA ME E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). Conforme requerido pela CEF às fls. 412, intimem-se os executados, caso tenham interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Trincbeiras, situada na Rua das Trincbeiras, n.º 91, Centro, nesta Capital. Alerte-se, ainda, os executados, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, venham-me os autos conclusos para análise das petições (fls. 407 e 408/410).

17 - 0009780-45.2008.4.05.8200 MANOEL CAMELO ROSA FILHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)intimando-a para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Não havendo o comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte demonstre interesse pelo recebimento.P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 0006653-65.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x NADUJAEI RABELO DE SA E OUTRO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). 1. Tendo em vista o parcelamento do débito objeto desta ação penal, desde setembro/2009 (fls. 292), e, conseqüentemente suspensa o curso do prazo prescricional, por força do art. 9º, caput, da Lei n.º 11.941/2009, oficie-se, a cada

seis meses, à Receita Federal do Brasil solicitando informações acerca da regularidade do parcelamento.

19 - 0001215-55.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA). (...)Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para:a) ABSOLVER o réu FELIPE JERÔNIMO DE LIMA da imputação de coautor do roubo à agência dos Correios de Serraria, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. b) condenar o réu WILSON FERREIRA DA SILVA, vulgo "Neguinho", pela prática do crime do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código penal.Passo, então, à dosimetria das penas do acusado WILSON FERREIRA DA SILVA, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.- 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP):a) Culpabilidade: nesse ponto, releva observar elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta. No caso, a par das circunstâncias elementares do crime, não antevejo outras para concluir pela maior culpabilidade do apenado. b) Antecedentes: o acusado é primário. Deixo de considerar as seis ações penais em curso e a condenação nº 0001210-33.2009.4.05.8201 (ainda não transitada em julgado) como circunstância para agravar a pena-base, de acordo com o enunciado da súmula 444 do STJ "É vedada a utilização de inquiridos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". c) Conduta social: não há elementos nos autos que permitam avaliar negativamente a conduta social do acusado, de modo que a valoro positivamente;d) Personalidade: pelo menos com relação a este crime, o réu não demonstrou ser pessoa violenta; embora tenha empregado a arma de fogo (circunstância majorante), o fez nos estritos limites necessários à execução do crime. e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delicto.f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal e, mesmo no quanto ao constrangimento da vítima, o réu adotou as medidas estritamente necessárias à consecução do roubo; g) As consequências do crime não podem ser consideradas agravadas, mormente porque o valor subtraído não é expressivo para a instituição financeira;h) Comportamento da vítima: não foi relevante para levar à prática do crime.Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.- 2ª Fase: Agravantes e Atenuantes Ausentes causas agravantes. Ausentes circunstâncias atenuantes.- 3ª Fase: Majorantes e Minorantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presentes duas causas de aumento, a saber, concurso de pessoas e emprego de arma de fogo (art. 157, §2º incisos I e II do CP). Havendo duas causas de aumento, a majoração necessariamente deverá ser superior ao mínimo estabelecido1 (1/3); desta feita, majoro a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses2 3 (três) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 05 (cinco anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é o semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e § 3º, do Código Penal.Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (janeiro de 2009). In casu, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é superior a 4 (quatro) anos. Também não é cabível suspensão condicional da pena, porque a pena aplicada supera dois anos. Após o trânsito em julgado da sentença, lancem-se os nomes dos condenados no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88.Concedo ao acusado os benefícios de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 20 - 0003128-41.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS). Intimem-se o Advogado constituído para alegações finais (p).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0002861-74.2007.4.05.8200 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO WURBAUER JÚNIOR, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, MANUELA

MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial.Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito o Dr. JOSE SARAIVA PEDROSA, Engenheiro Civil - CONSEA/CREA - 1807423328 - telefones 9921 9669 - 3244 2609 endereço na Av. Alagoas, 338, Bairro dos Estados. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução.inda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

(...) 1. Intimação da parte autora e dos réus José Barbosa Costa e Weber Rodrigues da Mota - Residencial Lyon, por publicação. ...

22 - 0001142-86.2009.4.05.8200 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, abro vista ao réu Walter Mendes de Oliveira Júnior sobre a certidão exarada às fls. 649. **AUDIÊNCIA: 14/03/2011, HORA: 14:00 HS.**

23 - 0007138-65.2009.4.05.8200 MANOEL FERNANDO PEREIRA SANTOS (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...)Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

24 - 0008104-28.2009.4.05.8200 MARIA NAZARÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A matéria discutida nesta ação necessita da produção de prova testemunhal. Por tal motivo, designo o dia 25/03/2011, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou, apresentar rol no prazo de 5 dias. Quanto ao pedido formulado pela promovente no sentido de solicitar ao INSS a juntada do procedimento administrativo relativo a benefício pleiteado, indefiro, uma vez que o mesmo já se encontra nos autos. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0001789-47.2010.4.05.8200 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) D I S P O S I T I V O - Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo.

26 - 0009628-26.2010.4.05.8200 MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x FISCAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

- IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, decido: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção jûris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor da custas judiciais. Anotações cartorárias, inclusive quanto ao pólo passivo da impetração, eis que fora indicado o Fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço completo da autoridade coatora, bem assim apresentar cópia dos documentos de identificação pessoal do impetrante. 3. A emenda à inicial deverá ser apresentada em vias suficientes para notificação da autoridade impetrada e certificação do seu representante judicial. ...

27 - 0000669-32.2011.4.05.8200 CICERA AMARO DA SILVA (Adv. RAUL MAGNUS FAVA, HILTON HRIL MARTINS MAIA) x DIRETOR DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS/SRH-CRH-DCS/ DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). A obstarizar por ora a apreciação do pedido liminar, observo que a impetrante não juntou a prova pré-constituída alusiva ao ato impugnado nesta impetração. Em sendo assim, emende a impetrante a petição inicial, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual necessário para o seu desenvolvimento regular. ...

28 - 0004448-29.2010.4.05.8200 RADIO ARAPUAN LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PARCIALMENTE, para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), por per motivo de doença, quer em razão de acidente (auxílio-doença acidentário) sofrido por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos dez anos, contados do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários advocatícios em face do art. 25, da lei 12.016/09. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

29 - 0004598-10.2010.4.05.8200 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo dos impetrantes, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), por per motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito dos impetrantes de, após o trânsito em julgado, compensarem os valores recolhidos indevidamente nos últimos dez anos, contados do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários advocatícios em face do art. 25, da Lei nº 12.019/09. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.016/09). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

30 - 0000698-82.2011.4.05.8200 EMMANUEL RODRIGO MEDEIROS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ, THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES). 16. Expeça-se alvará de soltura. Cumpra-se de imediato, observando-se as determinações da Resolução 1081do CNJ, notadamente o disposto no art. 1º, §6º. 17. Intimem-se. 18. Traslade-se cópia desta decisão e do parecer ministerial para o Comunicado de Prisão em Flagrante, abrindo-se vista em seguida ao Ministério Público (art. 310 do CPP) para se manifestar sobre possibilidade de concessão de liberdade provisória em favor de FELIPPE RANIERO PASSOS e DANILO GARCIA DE JESUS

1 Art 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade do preso provisório ou condenado será tam-

bém responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas. § 1º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no caput. § 2º O cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em Estado diverso deverá ser feito pelo meio mais expedito, com observância do disposto no artigo 2º, caput e parágrafo 1º. § 3º O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional. § 4º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará. § 5º O oficial de justiça deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-15
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-28
 ALLISSON CARLOS VITALINO-21
 AMANDA LUNA TORRES-8
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-23
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-25,29
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-9
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-8
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-21
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21
 BRUNO WURBAUER JÚNIOR-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-21
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-10
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-10
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-30
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-21
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-21
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-11,12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-1
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9
 DORIVAL TERCEIRO NETO-14
 EDUARDO DE FARIA LOYO-21
 ELZA DA COSTA BANDEIRA-19
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-3
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-20,22
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,21
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-21
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,15,17
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-11,12
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-11,12
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 HILTON HRIL MARTINS MAIA-27
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1,18
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21
 JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS-21
 JOSE ALVES CARDOSO-30
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-16
 JOSE FERNANDO GOMES CORREIA-7
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-10
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-16

LUIZ MONTEIRO VARAS-13
 LUIZ QUIRINO FILHO-18
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-11,12
 MANUELA MOTTA MOURA-21
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-13
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-26
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-14
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-25,29
 MARIA JOSE DA SILVA-13
 MARIANA DE BARROS CORREIA-21
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-3
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-3
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-3
 MUCIO SATIRO FILHO-17
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-23
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25,29
 NOALDO BELO DE MEIRELES-2
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13
 PAULO GUEDES PEREIRA-17
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-21
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-29
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-30
 RAUL MAGNUS FAVA-27
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-29
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-15
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-8
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-8
 RODOLFO ALVES SILVA-20
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-8
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25,29
 SABRINA PEREIRA MENDES-17
 TANIA VAINSENER-21
 THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES-30
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8
 VALTER DE MELO-24
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-6
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2,19
 YURI FIGUEIREDO THE-21

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 07/02/2011 16:45

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0006744-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANTONIO AZEVEDO MELO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR).
 7. ANTE O EXPOSTO, fixo a competência deste Juízo da 4.ª Vara Federal para o processamento da Ação Penal n.º 0006744-68.2003.4.05.8201 e ratifico a decisão de recebimento da denúncia de fls. 08/10, bem como a decisão de fls. 32/33v que analisou a defesa inicial apresentada pelo Acusado. Ratifico também os demais atos processuais praticados pelo Juízo da 3.ª Vara Federal de João Pessoa. 8. Defiro o pedido de substituição de testemunhas deduzido pelo MPF às fls. 78/80. 9. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 30/05/2011, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 10. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, para oitiva da testemunha de defesa Maria Lúcia Cavalcanti da Silva, residente naquela cidade (fl. 28); II - à Comarca de Rio Tinto/PB, para oitiva das testemunhas de acusação Ricardo José do Nascimento e Rita de Almeida Pascoal, bem como da testemunha de defesa George Dornelas Câmara, residentes naquela cidade (fls. 07 e 28); III - à Comarca de Mamanguape/PB, para oitiva da

testemunha de defesa Hélio Costa de Carvalho (fl. 28), a qual foi indicada pelo MPF em substituição à testemunha Raimundo Adolfo arrolada inicialmente na denúncia. 14. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 9 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

2 - 0001907-20.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARIO SERGIO MARACAJA PORTO (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS).

5. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 6. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 27/04/2011, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação residentes nesta cidade de Campina Grande/PB, indicadas pelo MPF nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do rol de fl. 06, interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para oitiva das testemunhas de acusação indicadas pelo MPF nos itens 1 e 2 do rol de fl. 06. 8. SOLICITE-SE, AINDA, AO(S) JUÍZO(S) DEPRECADO(S) QUE A(S) AUDIÊNCIA(S) DEPRECADA(S) SEJA(M) REALIZADA(S) ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA NESTE JUÍZO, EVITANDO-SE PREJUÍZO À REALIZAÇÃO DESTA E À TRAMITAÇÃO CÉLERE DESTA AÇÃO PENAL, BEM COMO QUE O RESULTADO DA(S) OITIVA(S) ALI REALIZADA(S), JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO TERMO DE AUDIÊNCIA, SEJA, DE IMEDIATO, ENCAMINHADO POR FAX A ESTE JUÍZO PARA INSTRUÇÃO DESTES AUTOS. 9. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 8 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 10. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 11. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 12. Intimem-se as testemunhas de acusação residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas.

3 - 0002810-55.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JALBER LÚCIO DE ARAÚJO SILVA (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA).

5. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas durante a instrução processual. 6. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 25/04/2011, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas a testemunha de acusação (fl. 05) e a testemunha de defesa (fl. 38), interrogado o Acusado e poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 7 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 07/02/2011 16:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001236-31.2009.4.05.8201 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 220/221, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0000301-20.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x CICERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

6 - 0000336-77.2011.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0010205-55.1900.4.05.8201 UGO UGULINO LOPES (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO, LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Intime-se o excepto (parte autora) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pre-executividade apresentada pela CEF às fls. 262/267.

8 - 0006113-58.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). 02. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições:

I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaído a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaído sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaído sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaído sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

9 - 0000716-81.2003.4.05.8201 JANDUY SILVA MARINHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO

GONZAGA PINTO FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Adv. VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE, EUNIRA CORDEIRO DE MOURA, CANDIDO TELES DE ARAUJO, ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, ADEMAR ODVINO PETRY, ALESSANDER TARANTI, ANA LIGIA SARMENTO PORTO, ANA MARIA DE FARIAS, ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO, ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI, AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE, ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR, ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI, ANTONIO NILSON ROCHA, CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, DIVA BARROZO FERNANDES BORGES, EDVALDO SOUZA BRITO, ELINAY ALMEIDA FERREIRA, ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES, FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA, FRANCISCO COLET LODI, FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO, GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER, JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR, JORGE DIAS DE OLIVEIRA, JOSE HEMETERIO MENEZES, JOSE MARIA MATOS COSTA, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA, MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA, MAURICIO PAES SOARES, NEIFE PEREIRA MACHADO, NEWTON RAMOS CHAVES, OSEAS PEREIRA FILHO, PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO, RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA, ROMEU NOTARI FILHO, SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO, TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT, VIRGINIA CAVALCANTE COELHO, WALNICE SOUZA AGUIAR).

...2. Intime-se a EMBRAPA, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência na forma do parágrafo 3, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - deverá a EMBRAPA requerer a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

10 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

...4. Intimem-se as partes desta decisão e para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os novos cálculos e informações apresentados pela Contadoria Judicial.

11 - 0003013-51.2009.4.05.8201 ROSEANE DE ARAUJO SOUSA E OUTROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

...3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 0000953-42.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO ZITO BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. Humberto Firmino de Sousa, VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x JOSÉ MARTINS ERMINO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARCONDES DE ARAUJO LEANDRO (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). 17. Intime-se o Advogado CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS subscritor da petição de fls. 72/73 para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-la em cartório, em face de encontrar-se apócrifa, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.

13 - 0001245-56.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. LEIDSON FARIAS).

5. A inicial acusatória contém a exposição do fato criminoso (omissão no dever de prestar contas, no devido tempo, das verbas públicas federais recebidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com todas as suas

circunstâncias, a classificação do crime e a qualificação do Acusado, possibilitando a este o exercício do direito de defesa, de modo que não prospera a alegação de inépcia da denúncia. 6. Como se observa no segundo parágrafo da cópia da petição de promoção de arquivamento do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000019/2007-33 (fls. 56/58), os fatos que ensejaram a instauração do referido procedimento é diverso dos fatos narrados na denúncia de fls. 04/09, vez que naquele foram tratados os convênios n.º 41966/98/FNDE (SIAFI 359000) e SIAFI n.º 369330/MDS, enquanto que esta versa sobre irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2000, 2003 e 2004, objeto do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000262/2005-90, de modo que não prospera a alegação do Acusado de que o próprio MPF, ao promover o arquivamento do Processo Administrativo n.º 1.24.001.000019/2007-33, teria reconhecido a inexistência de crime, em relação aos fatos narrados na denúncia. 7. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de ser da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento de ilícitos praticados por Prefeito Municipal em detrimento de verbas sujeitas a prestação de contas perante órgão federal (Súmula n.º 208), razão pela qual deve ser rejeitada a alegação de incompetência da Justiça Federal. 8. A alegação de ausência de dolo na conduta do Acusado é questão atinente ao mérito da demanda, mostrando-se prematuro o seu exame antes da instrução processual. 9. Pelas razões acima expostas, rejeito a defesa preliminar apresentada pelo Acusado. 10. Os indícios de autoria e a materialidade do fato estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000262/2005-90 em apenso aos presentes autos. 11. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 12. Ante o exposto: I - considerando que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, deve-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II - RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 15/03/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo. 13. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 19. Intime-se o Defensor constituído pelo Acusado à fl. 46 desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA).

1. Recebo a apelação da parte autora, às fls. 191/204, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (ECT) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

15 - 0000939-87.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA GONZAGA LISBOA E OUTRO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS. ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) Embargante(s).

16 - 0001347-78.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 242/256, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 236/239 ("Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a UFCG se abstenha de descontar dos contracheques dos Autores os valores por eles recebidos de boa-fé, em razão da Liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 2007.82.01.003269-5, no período de setembro de 2008 a 31 de julho de 2009, a título de reajuste das suas respectivas incorporações de FC. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face

da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I. Intime-se ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 0003440-14.2010.4.05.8201 ALCIONE VIEIRA PORDEUS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pleito de fl. 40. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o valor atribuído a causa.

18 - 0003291-18.2010.4.05.8201 AURELIANO RAMALHO CAVALCANTI FILHO (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0000252-76.2011.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA, INALDA NUNES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Ante o exposto, ausentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o perigo na demora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 9. Intime-se a parte autora desta decisão.

20 - 0000998-75.2010.4.05.8201 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 109/122, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 103/106 (Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a UFCG se abstenha de descontar dos contracheques dos Autores os valores por eles recebidos de boa-fé, em razão de erro administrativo, no período de janeiro de 2006 até agosto de 2008 a título de reajuste das suas respectivas incorporações de FC. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20 § 4.º do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da(o)(s) Ré(u)(s) (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I. Intimem-se, e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0002161-90.2010.4.05.8201 CLAUDIONOR DE ALBUQUERQUE FARIAS E OUTROS (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação de fls. 154/164 do INSS, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se os IMPETRANTES, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0000236-25.2011.4.05.8201 YASMIM DE MELO ARAUJO REPRESENTADA POR MARAYSA DO SOCORRO CLEMINTINO DE MELO E OUTRO (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CHEFE DA AGENCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - AG DA PSC CAMPINA GRANDE - FLORIANO PEIXOTO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Defiro o pleito formulado à fl. 68 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

23 - 0000213-79.2011.4.05.8201 JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR (Adv. AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO) x DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIRCOF - DO IBAMA - CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Dessa forma, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e indicar corretamente a Autoridade Coatora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 07/02/2011 16:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0105815-79.1999.4.05.8201 FAZS QUEIMADAS SA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INES REGIS MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA QUEIMADAS S/A (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA).

2. Com as informações (situação detalhada de TDA's vencidas e vincendas), dê-se vista à parte exequente.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,3,12
 ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA-9
 ADEMAR ODVINO PETRY-9
 AGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE-9
 ALESSANDER TARANTI-9
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-18
 AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO-23
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-9
 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO-9
 ANA LIGIA SARMENTO PORTO-9
 ANA MARIA DE FARIAS-9
 ANDRE LUIZ FUINA VERSIANI-9
 ANÉLIO EVILÁSIO SOUZA JÚNIOR-9
 ANELISE DE OLIVEIRA PIAZZI-9
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-7
 ANTONIO NILSON ROCHA-9
 BERICHO RAMOS BORBA-8
 CANDIDO TELES DE ARAUJO-9
 CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS-9
 CHARLES FELIX LAYME-14
 CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
 DIVA BARROZO FERNANDES BORGES-9
 EDIL BATISTA JUNIOR-7
 EDVALDO SOUZA BRITO-9
 ELIANE OLIVEIRA FERNANDES FORTES-9
 ELINAY ALMEIDA FERREIRA-9
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-9
 FABIO GOMES GUIMARAES-5
 FERNANDO DE FIGUEREDO SCAFFA-9
 FRANCISCO COLET LODI-9
 FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO-9
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-24
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-12
 GILBERTO CESAR COELHO-9
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-5
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-21,22
 GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER-9
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-3
 Humberto Firmino de Sousa-12
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-24
 INALDA NUNES DA SILVA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-10
 JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR-9
 JORGE DIAS DE OLIVEIRA-9
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-10
 JOSE BATISTA NETO-15
 JOSE HEMETERIO MENEZES-9
 JOSE MARIA MATOS COSTA-9
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-1
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-24
 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO-9
 JOSEFA DA CUNHA NOGUEIRA FILHA-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
 LEIDSON FARIAS-13,24
 LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY-7
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4
 MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA-9
 MARIA JOSÉ DA SILVA-14
 MAURICIO PAES SOARES-9
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-7

NEIFE PEREIRA MACHADO-9
 NEWTON RAMOS CHAVES-9
 OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-16,20
 OSEAS PEREIRA FILHO-9
 PAULA GIOVANNA GUIMARÃES RIBEIRO-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14
 RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO-7
 RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA-9
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8
 RINALDO BARBOSA DE MELO-17
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6
 ROMEU NOTARI FILHO-9
 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-9
 SEM ADVOGADO-1,15
 SEM PROCURADOR-11,16,17,18,19,20,21,22,23
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-19
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-13
 SEVERINO EILSON RAMOS-2
 TELMO FORTES ARAUJO-11
 TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT-9
 THELIO FARIAS-8,24
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-24
 VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-12
 VALTER DE MELO-4
 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO-9
 VIRGINIA MARIA DOMINGOS DUARTE-9
 WALNICE SOUZA AGUIAR-9

Setor de Publicação

LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000002**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004564-71.2006.4.05.8201 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CTCC ALBANO FRANCO (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
 Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
 Não havendo manifestação, remeta-se a RPV ao Eg. TRF - 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000733-10.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ISA INDUSTRIA NORDESTINA DE CORDAS LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA KARENINA SILVA RAMALHO).
 De acordo com a decisão prolatada às fls. 79/80, a presente execução deverá ser mantida suspensa. Intimem-se as partes.

3 - 0001553-29.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA).
 Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de multa, nos termos do art. 600, IV, c/c o art. 601, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002507-80.2006.4.05.8201 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

(Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WARRIMAN ALBUQUERQUE DA SILVA.
 Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001748-77.2010.4.05.8201 FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).
 Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

6 - 0000257-98.2011.4.05.8201 SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
 Cuida-se de ação ordinária na qual o autor argumenta, em síntese, que não deveria responder solidariamente por dívida fiscal da empresa Construtora Planalto Ltda. No entanto, no pedido, o autor requer a desconstituição do auto de infração.
 Como se observa, o pedido não decorre da argumentação elaborada nos fundamentos (art. 295, p. ún., II, do CPC).
 Sendo assim, intime-se o demandante para adequar seu pedido à causa de pedir exposta na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

7 - 0003475-71.2010.4.05.8201 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA, JESSICA ROCHA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
 Trata-se de Ação de Rito Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida por MERCADINHO FARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado regularmente habilitado, em face da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a desconstituição do lançamento oriundo do PAF n.º 10425.001002/98-66, antecipando-se os efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 Alega, em síntese, o seguinte:

a) O lançamento não foi contestado administrativamente, tendo aderido ao parcelamento especial denominado REFIS I (Lei n.º 9.964/2000), quando o débito já tinha sido encaminhado à PSFN e inscrito em dívida ativa (CDA n.º 42 7 99 000859-07);
 b) Foi excluída do REFIS em fevereiro de 2010 e o lançamento em tela já é objeto da Execução Fiscal n.º 2000.82.01.000286-6 (000286-37.2000.4.05.8201).
 c) Existem erros de direito na quantificação das bases de cálculo, consistentes na não aplicação do critério da semestralidade, nos períodos de apuração de 01/95 a 02/96, assim como o indevido cômputo do ICMS.

É O QUE IMPORTA RELATAR.

Pretende a parte autora, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade da dívida impugnada, ao argumento de que houve "erros de direito" quando do lançamento do crédito tributário.
 O instituto da antecipação da tutela, no plano geral do processo de cognição, nos termos do art. 273, caput e incisos, do Código de Processo Civil, é admissível quando presentes os seguintes requisitos: a) o Juiz, existindo prova inequívoca do fato, se convença da verossimilhança da alegação do autor; b) haja fundamento de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
 À primeira vista, não me convenci da verossimilhança da alegação, o que afasta o provimento antecipatório da tutela jurisdicional invocada, pois a autora, além de não ter impugnado o débito na via administrativa, confessou-o, de forma irrevogável e irretroatável por ocasião do seu parcelamento (artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 9.964/2000), tendo procedido ao pagamento das parcelas durante vários anos, sem contestação. Além disso, é certo que "a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída" (Código Tributário Nacional, art. 204). Nesse mesmo sentido dispõe o art. 3º da Lei 6.830/80:

Art. 3º. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.
 Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Assim, o ajuizamento da presente ação anulatória não tem, por si só, o condão de suspender a cobrança da dívida, e de afastar a presunção (embora relativa) de liquidez, exigibilidade e certeza da CDA, que embasa a execução fiscal.

Portanto, com base na fundamentação acima exposta, considero ausente o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, assim como a verossimilhança das alegações.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
 Intime-se.
 Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0000347-09.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
 Ainda, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

9 - 0000348-91.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
 Ainda, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

10 - 0000350-61.2011.4.05.8201 MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de empregado, doente ou acidentado, bem como sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
 Ainda, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0017918-81.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).
 A sociedade executada pugna pela suspensão do processo ao argumento de que se encontra em dia com os pagamentos de todas as parcelas de que trata a Lei n.º 11.941/2009 (fls. 317/322).

No entanto, a exequente comprovou, através de documentos idôneos, que não existe qualquer causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 Deveras, através do PA n.º 11784.000141/2010-59 a sociedade executada teve o valor da prestação do parcelamento alterado, em obediência ao artigo 3º da Lei n.º 11.941/2009 e artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 06/2009, e não atendeu à determinação de regularizar os valores pretéritos, sob pena de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 317/322.
 Intime-se a executada deste ato judicial.
 Cumpra-se o despacho de fl. 439 com relação à executada.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 315, item 2 com suas especificações.
 Cumpra-se com urgência.

Despacho de fls. 439:

Vista às partes sobre as avaliações de fls. 345/346, 433/434 e 437/438 – prazo de 05 (cinco) dias.
 l.-se.

12 - 0001050-18.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARBAME STETTNER NORDESTE SA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, GUSTAVO G TARGINO, OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO).

Defiro a habilitação de fl. 128. Correções cartorárias pertinentes.

A executada, ao tempo em que informa sua adesão ao parcelamento da Lei n.º 11.941/2009, requer a extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. No entanto a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido diz respeito às demandas, propostas pelo devedor, nas quais há impugnação do débito, mas não à própria execução fiscal, proposta pelo credor, titular do direito de crédito, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fl. 127.

Intime-se.
 Já tendo decorrido o prazo de suspensão solicitado pela exequente, intime-se a Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito.

13 - 0001497-64.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CF CATEDRAL DO FERA LTDA E OUTROS (ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO).

O executado, CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO, às fls. 103/113, peticionou requerendo o desbloqueio dos valores contidos em suas contas

bancárias, que foram bloqueadas através do sistema BACENJUD, em razão da impenhorabilidade absoluta determinada pelo inciso IV, do art. 649 do CPC. Em princípio, deve-se ser ressaltado que a penhora eletrônica não bloqueia as contas da executada, mas tão somente, as quantias existentes nas referidas contas no momento de sua efetivação. Compulsando os autos, no entanto, verifica-se, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, constantes às fls. 93/95, que não foi bloqueado, neste caderno processual, nenhum valor em nome do executado. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 103/113. Intime-se.

14 - 0000596-28.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CLINICA SANTA VITORIA LTDA E OUTROS (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). Trata-se de pedido de liberação dos valores, bloqueados em conta da empresa devedora, ao argumento de que o débito encontra-se parcelado e a execução deveria ser suspensa (fl. 97).

Com o pedido de desbloqueio vieram os documentos de fls. 98/131.

Em resposta, a Fazenda Nacional sustenta a impossibilidade de se desbloquear o numerário, por ter sido a penhora eletrônica efetuada antes do parcelamento formalizado, e requer a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias.

Era o que importava ser exposto.

O pedido de desbloqueio fundamenta-se no artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, que diz suspender a exigibilidade do crédito tributário a formalização de parcelamento:

Art. 151 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
[...]
VI - o parcelamento;

Nos termos dos documentos de fl. 98/131, o parcelamento foi concedido em 15/06/2010, enquanto que o bloqueio judicial dos valores ocorreu no dia 26/05/2010 (fls.88/91), portanto, em data anterior, ou seja, quando a execução ainda não se encontrava suspensa, de sorte que a penhora eletrônica é perfeitamente válida. Somente a partir da formalização do parcelamento, a exigibilidade do crédito fica suspensa e qualquer ato executório estará eivado de vício de nulidade.

Em face do exposto, indefiro o pedido de desbloqueio.

Quanto aos valores bloqueados às fls. 88/91, os mesmos deverão ficar à disposição deste Juízo em conta judicial da agência CEF. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo requerido (6 meses), em face do acordo para parcelamento do débito firmado no âmbito administrativo.

Aguarde-se, na secretaria, eventual manifestação da parte Exequente.

Intime(m)-se.

15 - 0000048-66.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA VIEIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Considerando que este Juízo requisitou o processo administrativo que deu ensejo à presente execução, dê-se vista à expiente para se pronunciar acerca dos documentos de fls. 39/186. Após, voltem-me conclusos para decisão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 0001533-72.2008.4.05.8201 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desbloqueio dos autos n. 2008.82.01.004765-3 para desbloqueio de veículo mencionado na petição de fls. 32/43. Ocorre que o desbloqueio do veículo em comento já foi realizado nos autos da execução fiscal correlata (processo n. 0004765-97.2005.4.05.8201: fls. 90). Isso posto, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo.

Traslade-se cópia do referido desbloqueio noticiado à fl. 90 dos autos do executivo fiscal acima referido. Intime-se.

17 - 0000049-17.2011.4.05.8201 EDILSON SOBREIRA BARBOSA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Cuida-se de Embargos de Terceiro proposto por EDILSON SOBREIRA BARBOSA em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

O artigo 1.046 do CPC disciplina a legitimação para propositura de Embargos de Terceiro nos seguintes termos:

"Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor.

§ 2º Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.

§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação".

Logo, considerando que nos autos principais (fls. 42/45) consta decisão de redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do embargante, não há que se falar em terceiro estranho à relação jurídico-processual-executiva, apesar da citação do mesmo ainda não ter sido realizada.

Assim, após o sócio ser devidamente citado para integrar o polo passivo da execução fiscal, deve promover sua defesa pela via adequada dos embargos à execução e não por meio de embargos de terceiro, eis que esta ação é instrumento a ser utilizado apenas por aquele estranho à relação jurídica processual.

Ante o exposto, em face da impertinência subjetiva ativa do embargante, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, VI, penúltima figura, do CPC. Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois não angularizada a relação jurídico-processual.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 0000346-58.2010.4.05.2010. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0000050-02.2011.4.05.8201 ESDAN RESTAURANTE LTDA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Cuida-se de Embargos de Terceiro proposto por ESDAN RESTAURANTE LTDA ME em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

O artigo 1.046 do CPC disciplina a legitimação para propositura de Embargos de Terceiro nos seguintes termos:

"Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor.

§ 2º Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.

§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação".

Logo, considerando que nos autos principais (fls. 42/45) consta decisão de redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do embargante, não há que se falar em terceiro estranho à relação jurídico-processual-executiva, apesar da citação do mesmo ainda não ter sido realizada.

Assim, após o sócio ser devidamente citado para integrar o polo passivo da execução fiscal, deve promover sua defesa pela via adequada dos embargos à execução e não por meio de embargos de terceiro, eis que esta ação é instrumento a ser utilizado apenas por aquele estranho à relação jurídica processual.

Ante o exposto, em face da impertinência subjetiva ativa do embargante, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, VI, penúltima figura, do CPC. Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois não angularizada a relação jurídico-processual.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 0000346-58.2010.4.05.2010.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0000438-70.2009.4.05.8201 LUIZ CARLOS BARBOSA LIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. De acordo com o embargante, teria transcorrido o prazo prescricional em relação ao sócio gerente, uma vez que foi citado 05 (cinco) anos após a citação da empresa. No entanto, este juízo tem aplicado teoria da actio nata ao processo de execução fiscal que considera deflagrado o prazo prescricional a partir da constatação de dissolução irregular da sociedade empresária.

Além disso, mesmo que este juízo adotasse a linha doutrinária defendida pelo embargante, seria necessária a produção de provas com finalidade de perquirir sobre a ocorrência de causa interruptiva ou suspensiva do lapso prescricional.

Sendo assim, não entendo presente a relevância dos fundamentos.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) translade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 00.0037145-9.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

20 - 0001152-93.2010.4.05.8201 GISLEIDE SUENE FIGUEIREDO DE ARAUJO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA, MARIO MACIEL DA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

Instada a emendar à inicial, a embargante informou o valor da causa compatível com a pretensão econômica, mas pugnou pela juntada da cópia da penhora do bem imóvel pelo Oficial de Justiça (fls. 35/36).

É ônus da parte instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC).

O auto de penhora e laudo de avaliação se encontram às fls. 33 e 37 dos autos principais n.º 0000414-08.2010.4.05.8201.

Ante o exposto, determino, mais uma vez, a intimação da embargante para que proceda à juntada de tais documentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

21 - 0000207-72.2011.4.05.8201 MARIA LUISA GOMES DIAS (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES).

1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

3.1. Juntar cópia do comprovante de depósito dos valores bloqueados na sua conta corrente;

3.2. Atribuir valor à causa;

3.3. Juntar cópia da CDA;

3.4. Juntar cópia dos extratos, dos meses de outubro e novembro, da conta na qual houve o bloqueio e que a executada recebe os seus vencimentos; e

3.5. Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

22 - 0000215-49.2011.4.05.8201 CLAUDIA SIMONE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER).

(...)
III) DISPOSITIVO

Isso posto, com fulcro no art. 267, VI e §3º do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a falta de interesse processual da embargante e extingo os presentes embargos à execução sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangularização da relação jurídico-processual.

Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

P.R.I.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais.

Não havendo interposição de recurso arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-13
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-6
ANA KARENINA SILVA RAMALHO-2
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-5
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-14
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-13
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-1,2,14,20
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-2
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-3
ELMANO CUNHA RIBEIRO-11
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-20
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-1
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-4
FLÁVIO PEREIRA GOMES-3,21
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-22
FRANCISCO TORRES SIMOES-11
GUSTAVO G TARGINO-12
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-19
ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO-8,9,10
JESSICA ROCHA CAVALCANTI-7
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-12
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-17,18
LEIDSON FARIAS-3
LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-4
MARCELO DE CASTRO BATISTA-15
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-16
MARIO MACIEL DA CUNHA-20
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-12
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-5
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-12
OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO-12
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-8,9,10
RAYANNE ISMAEL ROCHA-7
ROGERIO DA SILVA CABRAL-13
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-11
SEM ADVOGADO-13
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,10,16,17,18
TANEY FARIAS-3
THELIO FARIAS-3
YANKO CYRILLO FILHO-21
Setor de Publicacao
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

1.ª VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDT.0001.000002-3/2011
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processo nº 0000090-55.2009.4.05.8200 - Classe 2.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros

OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais exaradas no art. 12, incisos I, II e III da Lei 8.429/1992, além do ressarcimento integral do dano ao erário público; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
FINALIDADE: NOTIFICAR PAULO JOSÉ SAMPAIO

BASTOS, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/35), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 1.991), proferido por este Juízo.

E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser o autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL isento do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), três vezes no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brisamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
(0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000006-0/2011/2/SP

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0004560-37.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **FRANCISCO ADALBERTO VIRGINIO ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de João Pessoa - PB, RG nº 544.022 - 2ª via - SSP/PB, CPF n. 132.816.404-78, residente anteriormente na Rua Josué Guedes Pereira, 127 - Bessa - João Pessoa, por possível infração ao art. 337-A, inciso I, c/c o artigo 71, ambos do CP, em razão de, na condição de arrendatário e responsável pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA**, com nome de fantasia **SHOPPING PÃO BESSA MAR**, deixado de recolher e repassar os valores referentes às contribuições previdenciárias de seu ex-empregado André Santana dos Santos ao INSS, no período de dezembro de 2003 a janeiro de 2005, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE** de que deverá **comparecer à audiência** designada para o **dia 28/03/2011, às 16:00 horas**, a se realizar neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal - 3ª andar. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.

ASSINADO NO ORIGINAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000130-4/2011

PROCESSO Nº: 0002781-13.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ITAPAJIPE - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, SERVI E REPRESENTA e outro

DEVEDOR(ES): ITAPAJIPE - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, SERVI E REPRESENTA, CPF/CNPJ nº 02.717.090/0001-61 e MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº 468.418.814-00. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 51.112,78 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42204000214-03, 42206001446-22, 42603000375-95, 42604000379-45, 42604002660-30, 42606003378-88, 42606007181-72, 42606007182-53, 4270600859-59.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000131-9/2011

PROCESSO Nº: 0000886-17.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MSA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): MSA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 24.512.592/0001-99 e MARCELO DA CUNHA CARNEIRO, CPF nº 338.444.534-15. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 58.535,55 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600058548, 4220600132020, 4260600561419, 4260600561508, 4260600695296, 4260600695377, 4270600079630.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000132-3/2011

PROCESSO Nº: 0004403-06.2002.4.05.8200

Processo Apenso: 0005773-20.2002.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 768.556.434-34 e ADRIANA DE ALMEIDA E. BERNARDO, CPF nº 692.066.274-49. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 256.080,22 (atualizada até 22/07/2002), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4260218262, 4260218181. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000166-2/2011
PROCESSO Nº: 0010446-46.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA

DEVEDOR(ES): SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA - CPF: 013.963.694-30
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 220/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000167-7/2011

PROCESSO Nº: 0010476-81.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JANDUIR SIMOES BRASILEIRO

DEVEDOR(ES): JANDUI SIMÕES BRASILEIRO - CPF: 132.175.774-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1046.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000168-1/2011

PROCESSO Nº: 0010477-66.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSIVALDO SOARES DE MELO

DEVEDOR(ES): JOSIVALDO SOARES DE MELO - CPF: 338.428.254-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 390,79 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 859.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000169-6/2011

PROCESSO Nº: 0007931-38.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ANTONIO DE JESUS LOPES FILHO

DEVEDOR(ES): ANTÔNIO DE JESUS LOPES FILHO - CPF: 219.874.324-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 65.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara